



Compromisso com o povo.

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO N° 011/2025

**REGULAMENTA AS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE QUE TRATA A LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE MG.**

A Câmara Municipal de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta resolução regulamenta os procedimentos de contratações diretas com a utilização da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Nova Ponte MG.

**Art. 2º** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação definidos na Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

**I.** Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de risco, Termo de Referência/Projeto básico ou Projeto Executivo que contemple o prazo de execução, local de entrega, forma da prestação de serviços e demais informações necessárias;

**II.** Estimativa de Despesas, que deverá ser calculada na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como emitindo certidão nos termos de resolução municipal específica ao tema;

**III.** Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, salvo quando dispensados por outro diploma normativo ou nas hipóteses desta resolução;

**IV.** Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



Compromisso com o povo.

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

**V.** Demonstração de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, com a prova da regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS e prova da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;

**VI.** Razão da escolha do contratado;

**VII.** Justificativa do Preço;

**VIII.** Autorização da autoridade competente.

**§1º** Quando a contratação direta se fundar em razão do valor, nas hipóteses do art. 75, I e II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será preferencialmente divulgado no site da Câmara municipal o aviso de intenção de contratação direta, contendo a busca de preços realizada pela administração pública, em que se divulgará os menores preços obtidos, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**§2º** Poderá ser dispensada a divulgação de que trata o parágrafo anterior, em decisão motivada, quando houver pesquisa que demonstre de forma suficiente o preço praticado no mercado.

**§3º** Não se aplica o procedimento disposto neste artigo, tampouco enquadra nos limites de valores para as contratações diretas de que trata o art. 75, § 1º, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021 às contratações de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, os quais deverão conter apenas o documento de formalização da demanda, a justificativa do preço do fornecedor e os documentos de regularidade fiscal previstos no inciso V.

**§4º** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico Oficial.

**§5º** A formalização de contrato fica dispensada para compras e prestação de serviços de fornecimento imediato cujo valor da aquisição seja limitado a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nas hipóteses de dispensa em razão do pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, ficando dispensada também a elaboração de ETP ou aplicável em sua versão resumida, este valor seguirá o reajuste informado pelo Governo Federal.

**Art. 3º** Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.



Compromisso com o povo.

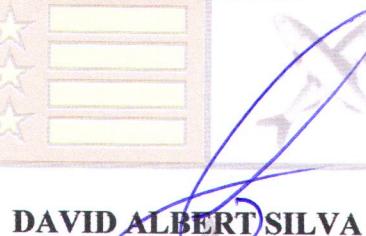
# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 4º** Os valores constantes nesta resolução serão automaticamente atualizados, conforme o artigo 182 da lei 14.133/21.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ponte/MG, 11 de dezembro de 2025.

  
**DAVID ALBERT SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Nova Ponte

17-12

1938

*Compromisso com o povo.*